

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DA REPRESENTAÇÃO DOCENTE, TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E DISCENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO IFMG

Capítulo I

DA ORGANIZAÇÃO

- **Art. 1º** A condução do processo eleitoral para escolha da representação docente, técnico-administrativa e discente do Conselho Superior do IFMG ficará a cargo da Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho Superior especificamente para esse fim.
- § 1°. O processo eleitoral para escolha da representação docente, técnico-administrativa e discente do Conselho Superior do IFMG será realizado em turno único.
- § 2º. No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral:
 - I Elaborar e fazer cumprir o presente Regulamento;
 - II Coordenar as atividades do processo eleitoral;
 - III Receber inscrições dos candidatos;
 - IV Homologar e publicar o registro dos candidatos;
 - V Deliberar sobre recursos interpostos;
 - VI Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral; e
 - VII Dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos e da comunidade quanto à interpretação dos critérios do processo eleitoral.

Capítulo II

DO OBJETIVO

- **Art. 2º** O processo eleitoral para escolha da representação docente, técnico-administrativa e discente do Conselho Superior do IFMG tem por objetivo, eleger:
 - I Três representantes titulares do segmento docente e seus respectivos suplentes;
 - II Três representantes titulares do segmento técnico-administrativo e seus respectivos suplentes; e
 - III Três representantes titulares do segmento discente e seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. Os mandatos dos representantes eleitos serão, conforme Art. 8º do Estatuto do IFMG, de 02 (dois) anos.

Capítulo III

DAS CANDIDATURAS

- **Art.** 3º Poderão candidatar-se a membros do Conselho Superior os docentes e técnico-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFMG e todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino técnico, de graduação e de pós-graduação e que tenham, na data da realização da eleição, a partir de 16 anos.
- § 1°. Não poderão inscrever-se como candidatos:
 - I Professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993;
 - II Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
 - III Servidores em licença sem vencimento;
 - IV Servidores à disposição de outros órgãos; e
 - V Os membros da Comissão Eleitoral.
 - § 2°. O servidor-aluno, regularmente matriculado no IFMG, poderá candidatar-se como servidor, sendo-lhe vedada a candidatura como discente.

Capítulo IV

DO CRONOGRAMA

Art. 4º – O cronograma do processo eleitoral para escolha da representação docente, técnico-administrativa e discente do Conselho Superior do IFMG obedecerá ao disposto no quadro abaixo:

EVENTO	PERÍODO
Recebimento do requerimento de inscrição das	16/11/2016 a 24/11/2016
Candidaturas	
Divulgação da relação dos candidatos que tiveram a candidatura deferida	25/11/2016
Recebimento de recursos dos candidatos que tiveram a candidatura indeferida	28/11/2016
Homologação das candidaturas	29/11/2016
Campanha eleitoral	30/11/2014 a 05/12/2016
Cadastramento dos eleitores (discentes)	30/11/2014 a 05/12/2016
Eleições	06/12/2016
Divulgação dos resultados	07/12/2016
Recebimento de recursos	12/12/2016
Homologação do resultado da eleição	13/12/2016
Encaminhamento dos resultados ao Conselho Superior	14/12/2016

Capítulo V

DAS INSCRIÇÕES

- **Art. 5º** As inscrições dos candidatos serão efetuadas mediante preenchimento de formulário próprio, disponível no *banner* eletrônico: ELEIÇÕES CONSELHO SUPERIOR no endereço eletrônico <u>www.ifmg.edu.br</u>.
- § 1°. Os candidatos deverão preencher o formulário e enviá-lo junto com cópia de documento oficial de identidade para o e-mail: conselhosuperior.eleicoes@ifmg.edu.br.
- § 2º. Caberá à Comissão Eleitoral verificar se a candidatura atende os requisitos dispostos no Art.
 3º deste Regulamento.
- § 3º. O pedido de registro da candidatura implicará na concordância tácita do candidato em concorrer nas condições estabelecidas neste Regulamento.

- § 4º. Terminado o período de inscrição, a Comissão Eleitoral homologará o pedido de registro dos candidatos e publicará a lista oficial dos candidatos, por categoria representativa, em ordem alfabética.
- § 5°. Em caso de indeferimento do pedido de inscrição, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral.
- § 6°. As comunicações da Comissão Eleitoral serão publicadas no *banner* eletrônico: ELEIÇÕES CONSELHO SUPERIOR no endereço eletrônico <u>www.ifmg.edu.br</u>.

Capítulo VI

DA VOTAÇÃO

Art. 6°. – O voto será: I

- Facultativo; II
- Secreto; e III
- Eletrônico.
- **Art.** 7°. Para votar, o eleitor receberá mensagem por e-mail com as instruções para votação.
- § 1°. O voto registrado será criptografado, assegurando, dessa maneira, seu sigilo.
- § 2°. Cada eleitor poderá votar em até três candidatos de seu respectivo segmento.
- § 3°. O eleitor terá o direito de votar em branco.
- § 4°. O eleitor respeitada a sua representação: docente, técnico-administrativo ou discente, poderá votar em qualquer candidato de quaisquer *campi* ou da Reitoria do IFMG.
- **Art. 8º.** Para votar, o eleitor deverá adotar o seguinte procedimento:
 - I Os servidores Docentes e Técnicos-administrativos em Educação irão receber mensagem por e-mail com as instruções de votação.
 - II Os discentes do IFMG deverão comparecer no setor de ensino do *campus* em que esteja matriculado e efetuarem um cadastro básico, fornecendo os seguintes dados: nome, CPF e email. Efetuado o cadastro, a senha para votação será enviada para o e-mail cadastrado. Os discentes irão receber mensagem por e-mail com as instruções de votação.

Capítulo VII

DOS VOTANTES

- **Art. 9º** Todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino técnico, de graduação e de pós-graduação do IFMG poderão votar no processo eleitoral a que se refere o art. 1º deste Regulamento.
- § 1º. Os eleitores detentores de duas matrículas só terão direito a um voto.
- § 2°. O servidor-aluno, regularmente matriculado no IFMG, deverá votar como servidor, sendo-lhe vedado o voto como discente.
- § 3°. Não poderão votar no processo eleitoral:
 - I Professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
 - II Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços; e
 - III Discentes que não se enquadrem nas situações previstas no *caput* deste artigo.

Capítulo VIII

DA CAMPANHA

Art. 10 – Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas na Instituição e em meios eletrônicos, sem perturbar as atividades regulares no IFMG.

Parágrafo único. Será permitido aos candidatos fazer campanha em sala de aula, com a anuência do professor.

- **Art. 11** Nenhum candidato poderá usar, direta ou indiretamente, veículo, logomarca institucional e demais bens materiais e serviços do IFMG para desenvolver sua campanha.
- **Art. 12** A Comissão Eleitoral poderá utilizar todos os meios eletrônicos disponíveis para informar a comunidade sobre assuntos relacionados ao processo eleitoral, bem como fará, por meio de cartazes e/ou folders, a divulgação das informações sobre o processo eleitoral em todos os *campi* e na Reitoria do IFMG.

- **Art. 13** A Comissão Eleitoral disponibilizará no *banner* eletrônico: ELEIÇÕES CONSELHO SUPERIOR no endereço eletrônico <u>www.ifmg.edu.br</u>, o perfil dos candidatos inscritos, sendo as informações de inteira responsabilidade de cada candidato.
- **Art. 14 -** O material para publicidade individual será de responsabilidade de cada candidato, ficando os mesmos inteiramente responsáveis por sua produção e seu conteúdo.

Capítulo IX

DA LOGÍSTICA

Art. 15 – A Comissão Eleitoral poderá requisitar, junto à Direção Geral dos *campi* e à Reitoria do IFMG, os recursos logísticos que julgar necessários para garantir a eficácia e a legitimidade do processo de votação.

Capítulo X

DO PLEITO E DA APURAÇÃO

- **Art. 16** A votação ocorrerá conforme estipulado no art. 6º deste Regulamento.
- **Art. 17** Imediatamente após o término da votação, a Comissão Eleitoral acessará o banco de dados da votação eletrônica e irá:
 - I Separar e apurar o número de votantes de cada segmento;
 - II Apurar os votos obtidos, por categoria, por cada candidato; e
 - III Registrar em ata, os atos e os fatos referentes ao pleito e à apuração.
- **Art. 18** Encerrada a apuração e totalizados os votos, a Comissão Eleitoral registrará a classificação dos candidatos, em ordem decrescente, para fins de consolidação do pleito.
- **Parágrafo único.** Os três primeiros classificados de cada segmento serão considerados eleitos como representantes titulares e, seguindo a ordem de classificação, os outros três candidatos de cada segmento serão considerados eleitos como representantes suplentes.
- Art. 19 Havendo empate entre os candidatos, o critério de desempate se dará da seguinte maneira:
- § 1°. No caso de servidores:
- I Candidato que tenha maior tempo de exercício funcional no IFMG; e, persistindo o empate,

- II Candidato que tenha a maior idade.
- § 2°. No caso de discente:
 - I Candidato que tenha menor tempo de matrícula no IFMG; e, persistindo o empate,
 - **II** Candidato que tenha a menor idade.

Capítulo XI

DOS RECURSOS

Art. 20 – Os pedidos de recursos deverão ser encaminhados, via e-mail: <u>conselhosuperior.eleicoes@ifmg.edu.br</u>, à Comissão Eleitoral nos prazos estabelecidos no calendário do processo de consulta.

Parágrafo único. Compete à Comissão Eleitoral examinar os recursos e emitir decisão conclusiva e irrecorrível.

- **Art. 21** O candidato infrator das normas estabelecidas neste Regulamento poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral, com a seguinte gradação, sem prejuízo das cominações legais pertinentes:
 - I Advertência reservada, por escrito;
 - II Advertência pública;
 - III Perda de espaço de campanha; e
 - IV Cassação da inscrição.

Capítulo XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 22** A Comissão Eleitoral encaminhará ao Conselho Superior do IFMG relatório do processo de consulta, no qual deverão constar os nomes dos candidatos indicados pela comunidade para representação docente, técnico-administrativa e discente no Conselho Superior do IFMG, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.
- **Art. 23** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

 $\begin{array}{c} Carlos\ Henrique\ Bento\\ Presidente\ da\ Comissão\ Especial\ do\ Conselho\ Superior\ do\ IFMG\\ Resolução\ N^{\underline{o}}\ 21-03/11/2016-Conselho\ Superior\ do\ IFMG \end{array}$